



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
17 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Wagner de Campos Rosário

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Na seção municipal, no item 49, de relatoria do Dr. Valdenir, a Prefeitura Municipal de Guararema será defendida pelo Advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência, via plataforma Teams.

Já nos itens 101, 113, 131 e 132, todos de relatoria do Dr. Márcio, teremos as seguintes sustentações orais:

No 101, comparece presencialmente na tribuna do Plenário a Dra. Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, na defesa da CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

No 113, a empresa Logitec Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda. será defendida pela Advogada Jéssica Fonseca Teles por videoconferência, via plataforma Teams.

Por fim, nos itens 131 e 132, também à distância, via plataforma, o Advogado Alexandre de Araujo representará a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, dividindo o tempo de sustentação oral com o ex-Superintendente do Órgão, o senhor Márcio Rebuá Bonfim, que fará sua própria defesa, também à distância.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO,
PRESIDENTE

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-019287.989.22-2

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: GHM Construtora – Eireli.

Objeto: Conclusão de obra de construção de prédio escolar – Terreno B. Centro – Jd. Europa, no Município de Emilianópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban (Diretor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/08/22. Valor – R\$4.889.391,30.

Advogados: Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-019372.989.22-8

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: GHM Construtora – Eireli.

Objeto: Conclusão de obra de construção de prédio escolar – Terreno B. Centro – Jd. Europa, no Município de Emilianópolis.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

22 TC-008998.989.24-8

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: GHM Construtora – Eireli.

Objeto: Conclusão de obra de construção de prédio escolar – Terreno B. Centro – Jd. Europa, no Município de Emilianópolis.

Responsáveis: Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho (Coordenador) e Wilson Aparecido Troque (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 69/00053/22/01 e do Contrato nº 69/00053/22/01, bem como do Termo de Recebimento Definitivo e do Acompanhamento da Execução Contratual, referentes ao contrato firmado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) com a GHM Construtora Eireli.

23 TC-013092.989.24-3

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual (para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração), nas modalidades: "A" (sem condutor e sem combustível) e "C" (com condutor e com combustível), com a disponibilização de base operacional fixa (Centro de Controle de Operações) e "equipamentos veiculares especiais", com gerenciamento total da frota, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Artesp e de Base Operacional Móvel.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor da Artesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/24.

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 0458/Artesp/2021, firmado entre a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

24 TC-014495.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da Faepa) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02/2025 em exame.

25 TC-014580.989.18-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itapeverica da Serra.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$122.099.256,58.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo, Luis Claudio Manfio e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no montante de R\$ 118.215.698,752, com a consequente quitação dos responsáveis no mesmo valor.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 80.922,66, referente a despesas



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara injustificadas, a ser restituída, com os acréscimos legais, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 6.513.233,03, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente, em trâmite nos autos do TC-008177.989.18.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-018037.989.22-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: KPE Perfomance em Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-305 "José Pizarro", do Km 14,50 ao Km 19,40, com 4,90 Km de extensão, no Município de Monte Alto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adevilson Maia (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Caram (Superintendente) e Adevilson Maia (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/06/22. Valor – R\$85.487.518,99.

Advogados: Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

02 TC-018143.989.22-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: KPE Perfomance em Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-305 "José Pizarro", do Km 14,50 ao Km 19,40, com 4,90 Km de extensão, no Município de Monte Alto.

Responsáveis: Edson Caram (Superintendente), Adevilson Maia (Diretor) e Marcos Antonio Mantoanelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: NAEC.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência e do Contrato, bem como da execução contratual, acionando os termos do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo de recomendação.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do mencionado voto, aplicar multa individual, no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, ao Sr. Edson Caram, então Superintendente do DER, responsável pela homologação do Certame e pela assinatura do contrato com as falhas de planejamento, bem como à empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
KPE Perfomance em Engenharia S/A, em razão de sua conduta ter contribuído para inexecução contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos ofícios necessários.

03 TC-001835.989.24-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Construtora Misorelli Palmieri Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços da duplicação da Rodovia SP-305 "José Pizarro", do km 14,50 ao km 19,40, com 4,90 km de extensão, no Município de Monte Alto, remanescentes do Contrato nº 21.919-8, decorrente da Concorrência nº 311/2021.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER) e Marcos Antônio Mantoanelli (Diretor do DER).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato em exame, decorrente de Dispensa de Licitação, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-014250.989.22-5

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Objeto: Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsável: Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/06/19 a 31/05/20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-014292.989.22-5

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Objeto: Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Ana Paula Fernandes da Rocha Campos Amaral e Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-014302.989.22-3

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Objeto: Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Hélio Luiz Castro e Ana Paula Fernandes da Rocha Campos Amaral (Diretores-Presidentes).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/06/20 a 31/12/20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-012037.989.23-3

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Objeto: Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsável: Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-012662.989.24-3

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Objeto: Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsável: Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Acompanhamento Anual de Execução do Contrato de Concessão CSPE/03/2000, firmado entre a Arsesp – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo e a Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, referente ao período de 01/06/2019 a 31/12/2023, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-010694.989.24-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Primasoft Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer uma solução integrada em plataforma computacional de Recurso Digital Educacional – RED, voltada para o avanço e o desenvolvimento das competências e habilidades de leitura entre os estudantes.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE), Luzia Valéria Sarno e Ingrid Iana Matos Anunciação (Diretoras da FDE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura OAB/SP nº 463.155) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-004872.989.25-6

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Primasoft Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer uma solução integrada em plataforma computacional de Recurso Digital Educacional – RED, voltada para o avanço e o desenvolvimento das competências e habilidades de leitura entre os estudantes.

Responsáveis: Tiago Michele Ziruolo (Respondendo por Diretoria) e Fernanda da Silva Lorenzani Gatos (Respondendo por Gerência).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 26/02/25.

Advogados: Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura OAB/SP nº 463.155) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato, decorrente de Pregão eletrônico, bem como do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

11 TC-014522.989.24-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátios, oficinas, canteiros e demais áreas do METRÔ.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luiz Bafini (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 18/02/20. Valor – R\$14.149.798,68.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 10014748 e do decorrente Contrato nº 1001474801, de 18/02/2020.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

12 TC-015892.989.25-2

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Malbork Serviços de Vigilância e Segurança Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, segurança patrimonial e vigilância motorizada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Affonso Aun (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Affonso Aun (Superintendente) e Wiliam Bezerra de Melo (Gerente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16/06/25. Valor – R\$16.099.482,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Maria Emiliana Lima Barbosa (OAB/SP nº 461.464) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo decidiu pela regularidade do Pregão eletrônico e do Contrato em exame, com recomendações.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-017232.989.25-1

Contratante: Diretoria de Administração – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Contratada: C.V. Instalações, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de restauração e adequação dos espaços ocupados pela sede da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Tarcila Peres Santos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11/09/24. Valor – R\$5.590.000,00.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-017490.989.25-8

Contratante: Diretoria de Administração – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Contratada: C.V. Instalações, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de restauração e adequação dos espaços ocupados pela sede da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Responsáveis: Caio Mário Paes de Andrade (Secretário Estadual), Diego César Santana Mendes (Diretor Estadual), Adriana Silva Aguiar (Coordenadora Estadual), Tarcila Peres Santos (Chefe de Gabinete), Inês da Conceição Costa (Gestora do Contrato) e Henrique Akira Fujimoto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-019218.989.25-9

Contratante: Diretoria de Administração – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Contratada: C.V. Instalações, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de restauração e adequação dos espaços ocupados pela sede da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Responsável: Adriana Silva Aguiar (Coordenadora Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/25.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-019224.989.25-1

Contratante: Diretoria de Administração – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Contratada: C.V. Instalações, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de restauração e adequação dos espaços ocupados pela sede da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Responsável: Diego César Santana Mendes (Diretor Estadual).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/25.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-020937.989.25-9

Contratante: Diretoria de Administração – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Contratada: C.V. Instalações, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de restauração e adequação dos espaços ocupados pela sede da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Responsável: Diego César Santana Mendes (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/10/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame e pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo de recomendação.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios adequados.

18 TC-019129.989.25-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Manutenção Linhas 7 e 10 (constituído pelas empresas Engibras Engenharia S.A., Eneplan Engenharia S.A. e Alberoni e Arruda Serviços de Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva da via permanente das linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Sérgio Barbosa e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/25, ao Contrato, decorrente de Licitação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

19 TC-022065.989.25-3 (ref. TC-014082.989.21-1)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (Funcamp) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

26 TC-002031.989.24-7

Órgão: Administração Geral do Estado.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita (Secretário) e Rogério Campos (Secretário-Executivo).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-003010.989.24-2

Unidade: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Responsáveis: Carlos Augusto Gomes Neto e Ricardo Maciel Rodrigues.

TC-003011.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais do Estado.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto Gomes Neto e Ricardo Maciel Rodrigues.

TC-003012.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto Gomes Neto e Ricardo Maciel Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003013.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Encargos do Regime Especial de Precatórios.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto Gomes Neto e Ricardo Maciel Rodrigues.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Administração Geral do Estado, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/931, quitando, por consequência, nos termos do artigo 34, da Lei Orgânica deste Tribunal, o e. Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, Senhor Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, seu Substituto, Senhor Rogério Campos, bem como os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras Executoras, com a recomendação para que disponibilizem à Fiscalização o relatório elaborado pela Unidade de Gestão de Integridade do órgão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

27 TC-002419.989.23-1

Órgão: Companhia Docas de São Sebastião.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Alexandre Ernesto Correa Sampaio (Diretor-Presidente) e Ivan Carvalho Moraes (Diretor-Presidente Substituto).

Advogada: Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP nº 339.828).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2023 da Companhia Docas de São Sebastião, nos termos dos artigos 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, Senhores Alexandre Ernesto Correa Sampaio e Ivan Carvalho Moraes, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, encaminhando-se ainda, recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-012852.989.24-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

Objeto: Fornecimento de um veículo ferroviário para nivelamento, alinhamento e socaria universal de lastro.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-014450.989.25-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

Objeto: Fornecimento de um veículo ferroviário para nivelamento, alinhamento e socaria universal de lastro.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/25.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-019278.989.22-3

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativas ao Serviço de Oncologia do HCFMRP-USP, pela Faepa, mediante a transferência de recursos financeiros.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores da Faepa).

Em Julgamento: Convênio de 01/08/22. Valor – R\$265.871.118,68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Manfio e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

31 TC-006834.989.23-8

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativas ao Serviço de Oncologia do HCFMRP-USP, pela Faepa, mediante a transferência de recursos financeiros.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP), Valdair Francisco Muglia e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretores da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/23.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

32 TC-016599.989.23-3

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativas ao Serviço de Oncologia do HCFMRP-USP, pela Faepa, mediante a transferência de recursos financeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP), Valdair Francisco Muglia e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretores da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/23.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, incisos XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio nº 02/2022, celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP- USP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa e dos 1º e 2º Termos de Retirratificação ao ajuste, com recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

33 TC-015192.989.25-9

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/25.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do Termo Aditivo nº 3/2025, subscrito entre Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, e Prefeitura de Apiaí, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator inserido aos autos.

34 TC-024397.989.24-5

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Responsáveis: Renilda Peres de Silva (Secretária Estadual), Maria Gonçalves da Luz Souza, Ana Paula Dorini Santos (Dirigentes Regionais de Ensino), Giovana Aparecida Santini Casagrande, Josemar da Silva Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$10.514.932,47.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos demonstrativos correspondentes ao numerário confiado à Prefeitura de Apiaí pela Secretaria Estadual da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, no exercício de 2023, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendação ao aperfeiçoamento dos atos necessários à adequada prestação de contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo, relativo ao item 101 da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

101 TC-001676.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de reforma e revitalização no Ginásio Poliesportivo "Paschoal Thomeu", localizado na Av. João Bernardo Medeiros, 233 – Jardim Bom Clima.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/06/24. Valor – R\$8.293.000,00.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-011498.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Obramix Ltda.

Objeto: Fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos e serviços simples e comuns de engenharia de campo, em diversos locais do Município.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
481.322), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/02/26.

70 TC-010521.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Obramix Ltda.

Objeto: Fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos e serviços simples e comuns de engenharia de campo, em diversos locais do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/03/22. Valor – R\$1.999.792,39.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/02/26.](#)



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da dispensa de licitação e do contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator e conforme as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, pela irregularidade da execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, a exemplo do que foi decidido nos TCs-18436.989.17 e 024590.989.21-6, à Administração que, no prazo de sessenta dias, adote as providências necessárias para apurar as responsabilidades pela execução dos serviços impugnados e o dano resultante do pagamento em desacordo com o contrato e o termo de referência, bem como adote as medidas cabíveis para obter o devido ressarcimento aos cofres públicos municipais.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-010480.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Objeto: Integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento à população do Município, visando à sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Marcus Vinicius Pereira Gonçalves (Secretário Municipal) e Orlando Nunes da Silva (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/21.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

72 TC-010503.989.22-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Objeto: Integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento à população do Município, visando à sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Sérgio Luiz Pereira Crespi (Secretário Municipal) e Orlando Nunes da Silva (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/21.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

73 TC-020931.989.21-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Orlando Nunes da Silva (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.020.493,99.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2021, dando quitação aos responsáveis, bem como do 5º e do 6º Termos de Aditamento, todos decorrentes do Convênio nº 01/2012,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara firmado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e a Santa Casa de Itararé, sem prejuízo das recomendações à Entidade, consignadas no corpo do Voto do Relator, inserido aos autos.

74 TC-004530.989.24-3

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2024.

Presidente: Maria Cristina dos Santos Lerosa.

Advogados: Pablo Macedo Bueno (OAB/SP nº 249.250), Leandro Guimarães Cortezano (OAB/SP nº 504.645) e Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Águas da Prata, referentes ao exercício de 2024, dando quitação à responsável, Maria Cristina dos Santos Lerosa, com determinação à Fiscalização.

75 TC-004601.989.24-7

Câmara Municipal: Taiapuá.

Exercício: 2024.

Presidente: Oswaldo Aparecido Biancardi.

Advogado: Ricardo Victor Uchida (OAB/SP nº 384.513)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Câmara Municipal de Taiaçu, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Oswaldo Aparecido Biancardi, Presidente da Câmara Municipal à época.

76 TC-004643.989.24-7

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2024.

Presidentes: Luis Antonio Ramos e Renato Ferreira.

Períodos: (01/01/24 a 15/01/24) e (16/01/24 a 31/12/24).

Advogada: Silvia Aparecida Ricci (OAB/SP nº 318.826).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Bofete, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação aos responsáveis, Presidentes da Câmara Municipal à época, sem prejuízo da recomendação constante do item 25 do voto do Relator, inserido aos autos.

77 TC-004844.989.24-4

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2024.

Presidente: Lauriane Rosa.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, relativas ao exercício de 2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
dando quitação à responsável, Presidente Edilidade à época, sem prejuízo de recomendação ao Legislativo, constante do voto do Relator, inserido aos autos.

78 TC-004907.989.24-8

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2024.

Presidente: Renata Parnaíba de Melo.

Advogado: João Mauro Ponce Salles (OAB/SP nº 304.841).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Herculândia, referentes ao exercício de 2024, dando quitação à responsável, Renata Parnaíba de Melo, com alerta.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício ao Ministério Público do Estado, para que avalie a constitucionalidade da lei municipal complementar referida.

Recomendou, por oportuno, ao Legislativo, que adote as medidas cabíveis, na esfera de suas competências, visando ao aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 60/2024, de forma que seja vedada, expressamente, a acumulação do adicional de qualificação.

79 TC-004080.989.24-7

Prefeitura Municipal: Borebi.

Exercício: 2024.

Prefeito(a): Anderson Pinheiro de Goes.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Borebi, relativas ao exercício de 2024, com recomendações ao Executivo local e seus responsáveis, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que remeta os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, seja o feito arquivado.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

80 TC-004447.989.24-5

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Diego Henrique Singolani Costa e Edvaldo Donizeti de Godoy.

Períodos: (01/01/24 a 25/01/24, 10/02/24 a 03/11/24, 19/11/24 a 31/12/24) e (26/01/24 a 09/02/24, 04/11/24 a 18/11/24).

Advogados: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Tondim Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

81 TC-023045.989.25-8 (ref. TC-001740.989.25-6, TC-001484.989.25-6 e TC-000537.989.23-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e Priscila Fernanda de Oliveira Martins, objetivando a reforma do telhado da Escola Municipal "Adelaide César de Moura Bastos", no valor de R\$49.000,00; e



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Representação formulada pela Câmara Municipal de Martinópolis, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeito) e Kátia Ferreira Marcondes Venâncio (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando à Prefeitura Municipal de Martinópolis que adote as providências necessárias para obter da empresa Priscila Fernanda de Oliveira Martins o ressarcimento ao erário do valor de R\$39.500,00, com as correções legais.

Advogados: César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414) e Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, acolheu-os, apenas para o fim de retificar o erro material constatado, determinando que a Prefeitura adote as providências necessárias ao ressarcimento no valor de R\$ 21.882,86 (em vez de R\$ 39.500,00), com as correções legais, mantendo-se os demais termos da decisão embargada.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

82 TC-022362.989.25-3 (ref. TC-013805.989.25-8 e TC-020601.989.24-7)

Embargante: José Mauricio Braga – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/02/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Mauricio Braga, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Maria Paula de Cássia Righini Cedin (OAB/SP nº 86.526), Renata Gerlack Delojo Moraes (OAB/SP nº 132.207), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Rafael Augusto de Moraes Neves (OAB/SP nº 200.713), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), Nilton Lourenço Candido (OAB/SP nº 87.975) e Edvil Cassoni Junior (OAB/SP nº 103.406).

Fiscalização atual: UR-8.

83 TC-008399.989.24-3 (ref. TC-013805.989.25-8 e TC-020601.989.24-7)

Recorrente: Gilberto de Oliveira – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/24 e mantida em sede de embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilberto de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

84 TC-005637.989.25-2 (ref. TC-013805.989.25-8 e TC-020601.989.24-7)

Recorrente: Valmir Lança dos Santos – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor- Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Valmir Lança dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alan Maurício Flor (OAB/SP nº 241.502), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

85 TC-010103.989.25-7 (ref. TC-013805.989.25-8 e TC-020601.989.24-7)

Recorrente: Gilberto Tadeu Grillo – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25 e mantida em sede de embargos de Declaração, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilberto Tadeu Grillo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

86 TC-023175.989.24-3 (ref. TC-017651.989.24-6)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luciene Flávio dos Reis, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara determinar o registro do ato de aposentadoria de Luciene Flávio dos Reis, na forma da apostila retificatória juntada aos autos.

87 TC-023176.989.24-2 (ref. TC-017656.989.24-1)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Orizia de Oliveira Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de Orizia de Oliveira Souza, na forma da apostila retificatória juntada aos autos.

88 TC-023177.989.24-1 (ref. TC-017657.989.24-0)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Sérgio da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de Paulo Sérgio da Silva, na forma da apostila retificatória juntada aos autos.

89 TC-023179.989.24-9 (ref. TC-017660.989.24-5)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Selma Ondani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luis Otávio Cavenague Alves (OAB/SP nº 379.194).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara determinar o registro do ato de aposentadoria de Selma Ondani, na forma da apostila retificatória juntada aos autos.

90 TC-023180.989.24-6 (ref. TC-017664.989.24-1)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Susete Costa Barini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de Susete Costa Barini, na forma da apostila retificatória juntada aos autos.

91 TC-023182.989.24-4 (ref. TC-017665.989.24-0)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vantuil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

José da Cruz, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de Vantuil José da Cruz, na forma da apostila retificatória juntada aos autos.

92 TC-023183.989.24-3 (ref. TC-017666.989.24-9)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vera Maria de Araújo Chapela, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de Vera Maria de Araújo Chapela, na forma da apostila retificatória juntada aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

93 TC-023185.989.24-1 (ref. TC-017669.989.24-6)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou ilegal o ato concessório de pensão de Luciani Ribeiro Melquides, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja julgado regular o ato que concedeu a pensão em exame, autorizando-se seu registro, na forma da apostila retificatória juntada aos autos.

94 TC-023618.989.24-8 (ref. TC-017658.989.24-9)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Romário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Misael, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de Romário Misael, na forma da apostila retificatória juntada aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-005424.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Adonai Mercado Ltda.

Objeto: Aquisição de 120 (cento e vinte) mesas interativas playable.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Laerte Sonsin Junior (Prefeito)

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/12/21. Valor – R\$2.758.800,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália
Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

36 TC-005673.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Adonai Mercado Ltda.

Objeto: Aquisição de 120 (cento e vinte) mesas interativas playtable.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Anna Christina Carvalho
Macedo de Noronha Fávoro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP nº 262.845), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Fátima
Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP
nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália
Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio
Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com
reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 31 de
março de 2026.

37 TC-019433.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratado: Consórcio Mobilidade Hortolândia (constituído pelas empresas
TALENTECH – Tecnologia Ltda. e Stella & Farias Comércio e Serviços de
Tecnologia Ltda. – EPP.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento,
gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara técnicos de controle de qualidade, e emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego obtidas por meio da tecnologia de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS), nas ruas e avenidas do Município, e implantação, manutenção e operação do Centro de Operações, visando ao apoio técnico à Secretaria de Mobilidade Urbana.

Responsável: Atílio André Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/25.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 227/25, ao Contrato nº 450/21, decorrente do Pregão Presencial nº 145/21.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-019720.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Transportadora Vila Real Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes das Redes Públicas Municipal e Estadual do Município.

Responsáveis: Ramon Pires Corsini (Prefeito) e Irani Conceição Baciega Roschel (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/25.

Advogada: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-019724.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Transportadora Vila Real Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes das Redes Públicas Municipal e Estadual do Município.

Responsáveis: Ramon Pires Corsini (Prefeito) e Irani Conceição Baciega Roschel (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/25.

Advogada: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 3.973/25 e pelo conhecimento do Termo de Aditamento nº 4.032/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-011150.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e SAMU).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e do Resgate Integrado.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Anderson Prado de Lima (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 10/04/24. Valor – R\$22.321.135,88.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

41 TC-011861.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e SAMU).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e do Resgate Integrado.

Responsáveis: André Paccola Sasso (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

42 TC-011863.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e SAMU).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e do Resgate Integrado.

Responsáveis: André Paccola Sasso (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/06/25.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

43 TC-011684.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e SAMU).

Responsáveis: Anderson Prado de Lima (Prefeito), Ricardo Conti Barbeiro (Secretário Municipal) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$12.804.174,53.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, para inclusão na pauta do dia 24 de março de 2026.

44 TC-004679.989.24-4

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2024.

Presidente: Leonardo Aparecido Rasteiro.

Advogado: Jeferson Dione de Freitas (OAB/SP nº 358.118).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Novais, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
por esta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Novais, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

45 TC-004970.989.24-0

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2024.

Presidente: Gabriel de Oliveira Comeron.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Buri, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Buri, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

46 TC-004250.989.24-1

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ruy Diomedes Favaro.

Advogados: Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242), Leonardo Gasparoto Gamba (OAB/SP nº 439.291) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, sem prejuízo do alerta constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas municipais.

47 TC-004278.989.24-9

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito(a): Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo.

Advogados: César Augusto de Arruda Mendes Junior (OAB/SP nº 149.876), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

48 TC-004510.989.24-7

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São Roque, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas e estabelecimentos de saúde municipais.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 49, por videoconferência. S. Sa, diante da antecipação de voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida.

49 TC-004138.989.24-9

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2024.

Prefeitos: José Luiz Eroles Freire e Odvane Rodrigues da Silva.

Períodos: (01/01/24 a 14/03/24; 31/03/24 a 27/10/24; 18/11/24 a 31/12/24) e (15/03/24 a 30/03/24; 28/10/24 a 17/11/24).

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Guararema, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, sem prejuízo do alerta constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

50 TC-004286.989.24-9

Prefeitura Municipal: Severinia.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Gláucia Emília Scatolin e Ederson José da Costa.

Períodos: (01/01/24 a 09/10/24) e (10/10/24 a 31/12/24).

Advogados: Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155), Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160), João Henrique Ferrarese Lapolla (OAB/SP nº 474.137), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Matheus D'Agostino Martins (OAB/SP nº 521.290) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Severinia, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, sem prejuízo dos alertas constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-014848.989.25-7 (ref. TC-011110.989.18-3, TC-011113.989.18-0, TC-012735.989.20-4, TC-006503.989.18-8, TC-006962.989.18-2 e TC-007835.989.19-5)

Agravante: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Agravado: Despacho exarado no TC-006503.989.18-8, publicado no DOE-TCESP de 06/08/25, que aplicou multas individuais no valor correspondente a 100 UFESPs, aos senhores Rogério Cardoso Franco, ex-Prefeito, e Wellington Aparecido Alfredo, Prefeito do Município de Cotia, com fundamento no artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devido ao reiterado descumprimento das notificações deste Tribunal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

52 TC-015653.989.25-1 (ref. TC-011110.989.18-3, TC-011113.989.18-0, TC-012735.989.20-4, TC-006503.989.18-8, TC-006962.989.18-2 e TC-007835.989.19-5)

Agravante: Wellington Aparecido Alfredo – Prefeito do Município de Cotia.

Agravado: Despacho exarado no TC-006503.989.18-8, publicado no DOE-TCESP de 06/08/25, que aplicou multas individuais no valor correspondente a 100 UFESPs, aos senhores Rogério Cardoso Franco, ex-Prefeito, e Wellington Aparecido Alfredo, Prefeito do Município de Cotia, com fundamento no artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devido ao reiterado descumprimento das notificações deste Tribunal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Agravos interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se as multas aplicadas ao Sr. Rogério Cardoso Franco e ao Sr. Wellington Aparecido Alfredo.

53 TC-021725.989.25-5 (ref. TC-017860.989.19-3)

Embargante: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados na esfera de petróleo, gás e hidrocarbonetos.

Responsável: Isael Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Israel Domingues, Prefeito de Pindamonhangaba e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos da decisão embargada.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-014493.989.25-5 (ref. TC-010159.989.22-7)

Recorrente: Mário Sérgio Tassinari – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Verdebianco Engenharia Eireli, objetivando a construção de rede de drenagem de águas pluviais na Rua Dom Luiz de Souza, no valor de R\$546.765,90.

Responsável: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

55 TC-014510.989.25-4 (ref. TC-010159.989.22-7)

Recorrente: Verdebianco Engenharia Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Verdebianco Engenharia Eireli, objetivando a construção de rede de drenagem de águas pluviais na Rua Dom Luiz de Souza, no valor de R\$546.765,90.

Responsável: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Sr. Mário Sérgio Tassinari, ex-prefeito do Município de Itapeva, e pela empresa Verdebianco Engenharia Eireli e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
56 TC-017453.989.25-3 (ref. TC-002863.989.21-6)

Recorrente: Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR – Em Liquidação.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Edgard Clarindo da Silva, Benedito Claudinei Bernardes, Jurandiau Lovizaro (Dirigentes), José Carlos Cupperi Filho e Érica Teixeira de Jesus (Liquidantes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Benedito Alves Ribeiro (OAB/SP nº 254.864).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba (Comtur) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-018196.989.25-5 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Arnaldo Ribeiro de Aguiar, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

58 TC-018197.989.25-4 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Fabiana Temer Jamas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

59 TC-018577.989.25-4 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Del Omo Calixto Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

60 TC-018579.989.25-2 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Esmaelina de Proença, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-018588.989.25-1 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Cipriano Ferraz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

62 TC-018589.989.25-0 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Roberto Barrile, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-018591.989.25-6 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Fernando Fazzio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-018592.989.25-5 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvia Helena Crespan Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-018642.989.25-5 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Alcione Aparecido Maitan Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

66 TC-018649.989.25-8 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tânia Regina Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as dez Sentenças recorridas, relacionadas aos atos de aposentadorias de Arnaldo Ribeiro de Aguiar, Fabiana Temer Jamas, Antonio Del Omo Calixto Filho, Esmaelina de Proença, José Cipriano Ferraz, José Roberto Barrile, Luiz Fernando Fazzio, Sílvia Helena Crespan Ribeiro, Alcione Aparecido Maitan Baptista e Tania Regina Baptista.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-004462.989.25-2 (ref. TC-014141.989.24-4)

Recorrente: Tereza Cristina Domingues Biral de Araújo – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tereza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cristina Domingues Biral de Araújo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

68 TC-005589.989.25-0 (ref. TC-014141.989.24-4)

Recorrente: Renata Bastos Del Hoyo Fernandes – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues e Maria Claudia Gonzalez Ignacio (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Renata Bastos Del Hoyo Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as Sentenças relacionadas aos atos de aposentadoria



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de Tereza Cristina Domingues Biral de Araújo e Renata Bastos del Hoyo
Fernandes.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

95 TC-024444.989.24-8

Representante: Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar-
Condicionado Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 55/2024,
promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando a execução de
manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

Advogada: Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de
Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do
Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu
pela improcedência da Representação formulada pela empresa Brisamax
Comércio, Instalação e Manutenção de Ar-Condicionado Eireli em face da
anulação do Pregão Eletrônico nº 055/2024, promovido pela Prefeitura Municipal
de Praia Grande, sem prejuízo de recomendar à Administração que, em futuras
contratações, adote parâmetros de pesquisa de mercado mais amplos e
atualizados, de modo a assegurar a fidedignidade dos valores estimativos e a
plena observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação
do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

96 TC-015867.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica nas vias públicas: Rua Ailton Federzoni, Rua Armando Misson, Rua Carlos Domingos Celeguim, Rua João Fornazari, Rua Luiza Basso, Rua Tancredo de Almeida Neves (localizadas no Bairro Green Valley) e Rua Cardeal, Rua Canário, Rua Graúna, Rua Juriti, Rua Tico-Tico, Rua Curió e Viela 1 (localizadas no Parque Pretória), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Patrícia Cristiane Pereira (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11/06/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo referente ao Contrato nº 230/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-007730.989.24-1, cuja instrução se encontra em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

97 TC-018961.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação, sem exclusividade, do Sistema SESI-SP de Ensino, como conjunto de estratégias educacionais destinadas a aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, por meio da formação continuada de técnicos, gestores e professores, da utilização do material didático SESI-SP e do monitoramento e acompanhamento pedagógico.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) instrumento(s): Antônio Valdecir Berto Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 04/02/25. Valor – R\$1.338.175,95.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 03/202 e do Contrato nº 03/2025, firmado entre a Prefeitura de Laranjal Paulista e o Serviço Social da Indústria – Sesi, sem prejuízo de recomendar ao Município que, em futuras contratações, observe rigorosamente o prazo do artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021 para a publicação dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, adotando rotinas de controle que impeçam atrasos, reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-019314.989.25-2, cuja instrução se encontra em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

98 TC-024024.989.24-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Contratada: Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao processo da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Município de Bebedouro.

Responsável: Gilmar Aparecido Feltrim (Presidente do SAAEB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/24.

Advogados: Vinicius Dantas (OAB/SP nº 331.640) e Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água Esgoto de Bebedouro – SAAEB e a Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda., reservando-se juízo sobre a execução contratual, cuja instrução tramita no bojo do TC-018561.989.23-7.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-001398.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Sólida Nutrição Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, com produção e distribuição local de refeições, para pacientes acompanhantes e funcionários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 12/12/24. Valor – R\$7.809.300,00.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

100 TC-024381.989.24-3

Representante: Paladarnutri Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 94/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba objetivando o registro de preços para fornecimento de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, com produção e distribuição local de refeições, para pacientes, acompanhantes e funcionários.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 94/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 201/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Sólida Nutrição Ltda., declarando, por conseguinte, improcedente a Representação formulada pela empresa Paladarnutri Ltda., sem embargo das recomendações à Origem constantes do voto do Relator, inserido aos autos, reservando, juízo quanto à execução contratual, autuada sob o processo TC-001546.989.25-2, ainda em trâmite.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O Item 101 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

102 TC-007374.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Transcoletor Transportes e Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a locação de veículos com condutor, monitor e combustível.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/11/23. Valor – R\$1.537.380,00.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

103 TC-007693.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Transcoletor Transportes e Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a locação de veículos com condutor, monitor e combustível.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Rafael Janduci Paulo (Secretário Municipal) e Gabrieli Orestes Marcato (Secretária Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

104 TC-011997.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Transcoletor Transportes e Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a locação de veículos com condutor, monitor e combustível.

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/24.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

105 TC-012000.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Transcoletor Transportes e Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a locação de veículos com condutor, monitor e combustível.

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/24.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 31 de
março de 2026.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

106 TC-009479.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia,
Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s):** Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/03/23. Valor –
R\$9.109.881,54.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo
Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº
288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

107 TC-023433.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia,
Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo
Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº
288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

108 TC-023435.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

109 TC-023436.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

110 TC-023826.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

111 TC-023829.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

112 TC-006131.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Na sequência, apregoada a Doutora Jessica Fonseca Teles, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 113. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação de voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

113 TC-011687.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Logitec Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de ônibus urbanos, por meio de locação e prestação dos serviços associados de operação, conservação e manutenção da frota.

Responsável: João Ramos de Almeida Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/25.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a empresa Logitec Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda., sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, reservando-se juízo



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-009999.989.24-7 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-015958.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

115 TC-015962.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/06/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

116 TC-015964.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

117 TC-015965.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: João Pedro Tonholi Ganancio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/25

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 189/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Companhia Prudentina de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Desenvolvimento - Prudencio, com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, reservando-se, ainda, juízo sobre a execução contratual, objeto do TC-001033.989.24-5, bem como acerca do 9º Termo Aditivo, autuado no TC-019411.989.25-5, ambos ainda em trâmite, além de eventuais termos aditivos subsequentes.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-017264.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Malha Viária SBC (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação contínuos do sistema viário do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/07/22. Valor – R\$37.411.315,98.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

119 TC-014800.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Malha Viária SBC (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação contínuos do sistema viário do Município.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

120 TC-015770.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Malha Viária SBC (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação contínuos do sistema viário do Município.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 10.011/2022, do Contrato S.A.201.1 nº 102/2022 e dos respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Malha Viária SBC, sem prejuízo de expedição de recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-017594.989.22-0 e dos termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-020708.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratado: Consórcio GC (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Consulterra Engenharia e Consultoria S/S).

Objeto: Execução de serviços de assessoria e apoio técnico para elaboração de projetos executivos, levantamentos, laudos e peças técnicas de engenharia complementares, bem como supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras e contratos de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e/ou de requalificação da infraestrutura urbana.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Iliomar Darronqui, Bruno Vassari (Secretários Municipais), André Paes Leme (Diretor Municipal), André Severino de Lima (Engenheiro Municipal) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Mori (OAB/SP nº 225.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

122 TC-009076.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratado: Consórcio GC (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Consulterra Engenharia e Consultoria S/S).

Objeto: Execução de serviços de assessoria e apoio técnico para elaboração de projetos executivos, levantamentos, laudos e peças técnicas de engenharia complementares, bem como supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras e contratos de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e/ou de requalificação da infraestrutura urbana.

Responsáveis: André Paes Leme (Diretor Municipal) e André Severino de Lima (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12/12/24.

Advogados: Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, atinentes ao Contrato nº 93/2022, celebrado entre a Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipal de São Caetano do Sul e o Consórcio GC, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-021790.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Lotus Distribuidora Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento e instalação de playgrounds (parques infantis).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Deivid Ferreira Couto (Secretário Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01/02/23. Valor – R\$9.850.895,50. Autorização de Fornecimento de 05/12/23.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

124 TC-023894.989.22-7

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 223/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema objetivando o registro de preços para fornecimento e instalação de playgrounds (parques infantis).

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 223/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 019/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Lotus Distribuidora Ltda., com recomendações à Origem, discriminadas no referido voto, declarando, por conseguinte, procedência parcial à Representação formulada pela empresa Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda., com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, ainda, por conseguinte, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao então Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, Rogério Cruz do Carmo, e ao então Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, Odair Cabrera, responsáveis pela formalização da contratação, a penalidade de multa individual no valor de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-017481.989.20-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Concessionária: Auto Viação Suzano Eireli.

Objeto: Concessão do Sistema de Transporte de Coletivo de Passageiros e transporte escolar, a ser prestado de forma exclusiva, envolvendo a administração, operação, manutenção e conservação do terminal rodoviário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Fábiana da Silva Porto (Prefeita) e Dario Vieira de Paula Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 04/03/20 a 31/12/20.

Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Cristiane Mazzucato Flor (OAB/SP nº 212.005), Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

126 TC-022912.989.22-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Concessionária: Auto Viação Suzano Eireli.

Objeto: Concessão do Sistema de Transporte de Coletivo de Passageiros e transporte escolar, a ser prestado de forma exclusiva, envolvendo a administração, operação, manutenção e conservação do terminal rodoviário.

Responsáveis: Fábiana da Silva Porto (Prefeita) e Dario Vieira de Paula Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Cristiane Mazzucato Flor (OAB/SP nº 212.005), Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual nos exercícios de 2020 e 2021, atinente ao Contrato nº 07/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e a empresa Auto Viação Suzano Eireli, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, reservando-se juízo da execução contratual dos exercícios subsequentes.

Decidiu, ainda, por conseguinte, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei Complementar, aplicar à então Prefeita, Fábiana da Silva Porto, e ao Prefeito Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo a penalidade de multa individual correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

127 TC-019699.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal), Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.303.489,40.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Leonardo Hueb Festa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 324.037) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade da prestação de contas no valor de R\$ 6.303.533,25 (seis milhões, trezentos e três mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), no exercício de 2021, repassados pela Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista ao Instituto Diretrizes, para gerência do Pronto Atendimento Municipal Luiz Gonzaga da Rocha, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, I e II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa ao Diretor Administrativo do Instituto Diretrizes, Sr. José Augusto Florenzano Filho, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste eg. Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Deixou, outrossim, apesar da aplicação irregular dos montantes inquinados, justificando a aplicação da sanção pecuniária, de condenar a Beneficiária à devolução do numerário transferido, eis que ausentes indícios de que os serviços não foram efetivamente prestados.

128 TC-004998.989.22-2

Câmara Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2022.

Presidente: Marco Antonio de Sousa.

Advogada: Petryra Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Praia Grande, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 da mesma Lei, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto:

129 TC-017156.989.25-3 (ref. TC-007874.989.19-7, TC-007978.989.19-2, TC-007990.989.19-6, TC-008024.989.19-6 e TC-008027.989.19-3)

Recorrente: José Eraldo Scanavachi – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e as empresas Autoposto Rodrigues & Neves Ltda., Rede Sol Fuel Distribuidora S/A e Distribuidora Jacob de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis e aditivos, nos valores de R\$2.053.754,00, R\$285.800,00, R\$158.650,00, R\$332.400,00 e R\$332.400,00.

Responsáveis: José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 03/2015, os Pregões Presenciais nº 05/2014, nº 04/2016, nº 13/2016 e os decorrentes contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara responsável José Eraldo Scanavachi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946) e Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

130 TC-018373.989.25-0 (ref. TC-007874.989.19-7, TC-007978.989.19-2, TC-007990.989.19-6, TC-008024.989.19-6 e TC-008027.989.19-3)

Recorrente: Gilmar de Oliveira Pezotti – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e as empresas Autoposto Rodrigues & Neves Ltda., Rede Sol Fuel Distribuidora S/A e Distribuidora Jacob de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis e aditivos, nos valores de R\$2.053.754,00, R\$285.800,00, R\$158.650,00, R\$332.400,00 e R\$332.400,00.

Responsáveis: José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 03/2015, os Pregões Presenciais nº 05/2014, nº 04/2016, nº 13/2016 e os decorrentes contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Eraldo Scanavachi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946) e Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida, inclusive no que se refere à sanção pecuniária imposta e à determinação dirigida à Prefeitura de Santo Antônio do Jardim para a realização de apurações internas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Alexandre de Araújo, advogado, e o Senhor Márcio Rebuá Bonfim, ex-Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, para a sustentação oral dos itens 131 e 132, por videoconferência. Presente S. Sas. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto:

131 TC-009814.989.25-7 (ref. TC-002343.989.23-2)

Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

132 TC-009815.989.25-6 (ref. TC-002343.989.23-2)

Recorrente: Márcio Rebuá Bonfim Ex-Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Alexandre de Araújo, advogado, e o Senhor Márcio Rebuá Bonfim, ex-Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

133 TC-007981.989.23-9 (ref. TC-021883.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, no exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Gustavo Martins Piccolo e Adriano Marçal da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/23, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Ágatha Ferreira Gomes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Fragalá Corrêa (OAB/SP nº 328.691), Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, declarar legal o ato admissional de Ágatha Ferreira Gomes para o cargo de Técnico em Enfermagem no exercício de 2021, conferindo-lhe o competente registro.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Wagner de Campos Rosário

Valdenir Antonio Polizeli

Márcio Martins de Camargo

João Paulo Giordano Fontes

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP